

DECRETO Nº 6.622, DE 7 DE JUNHO DE 2022.



**Dispõe sobre a cessão de uso de bem público municipal, a título precário e gratuito, por prazo determinado, à Sociedade Filantrópica SEMEAR, para os fins que especificam.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CÉU AZUL, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o disposto no inciso X do artigo 7º e § 3º do artigo 22 d a **Lei Orgânica** Municipal, alterada integralmente pela Emenda nº 002/2017, de 21 de dezembro de 2017;

CONSIDERANDO Decreto Municipal nº 4.860, de 9 de novembro de 2016, que "Regulamenta as parcerias entre o Município de Céu Azul e as Organizações da Sociedade Civil, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho, nos termos da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e Lei Federal nº 13.204, de 14 de dezembro de 2015", DECRETA:

**Art. 1º** Fica autorizada a cessão de uso de bem público, a título precário e gratuito, à Sociedade Filantrópica SEMEAR de Medianeira - PR, para os fins que especificam, entidade sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob nº 05.774.123/0001-01, do seguinte bem imóvel:

- Sala nº 08, na Escola Municipal Leôncio Correia, com 48 m², localizada na Rua Professor Daniel Muraro nº 958, Centro, Município de Céu Azul/PR, objeto da Matrícula nº 23.144.

**Art. 2º** O Imóvel está sendo entregue, neste ato, à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL e será destinado, exclusivamente, para instalação da sede administrativa da Sociedade Filantrópica Semear, em razão da celebração do Termo de Colaboração nº 06/2022, pelo prazo de 1 (um) ano, permanecendo o domínio indireto do bem com o Município de Céu Azul.

**Art. 3º** O Termo de Cessão de Uso a ser celebrado entre o Município de Céu Azul e a Sociedade Filantrópica Semear, estabelecerá as regras de uso do bem a ser cedido cuja minuta consta nos Anexos I e II, e fazem parte integrante deste Decreto.

**Art. 4º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Céu Azul, em 7 de junho de 2022.

Laurindo Sperotto

Prefeito Municipal

## ANEXO I

### TERMO DE CESSÃO DE USO DE BEM IMÓVEL AFETO ÀS ATIVIDADES DESEMPENHADAS POR ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL.

MUNICÍPIO DE CEU AZUL, pessoa jurídica de direito público interno, paço municipal à Av. Nilo Umberto Deitos, nº 1426, inscrito no CNPJ sob nº 76.206.473/0001-01, doravante denominado CEDENTE, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Senhor Laurindo Sperotto, brasileiro, casado, empresário, portador da Carteira de Identidade RG (*rg ocultado*), inscrito no CPF (*cpf ocultado*), residente e domiciliado à Rua Curitiba, nº 1730, Bairro Centro, nesta cidade; e SOCIEDADE FILANTRÓPICA SEMEAR DE MEDIANEIRA - PR, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 05.774.123/0001-01, com sua Matriz na Rua Mario Lorenzoni nº 71, Bairro Belo Horizonte, na cidade de Medianeira, Estado do Paraná, doravante denominada CESSIONÁRIA, neste ato representada por sua Presidente a Sra. Camila Campos Clavisso, Brasileira, Psicóloga, portador do CFP nº 052.399.099-54 e RG (*rg ocultado*), residente na Avenida Iguazu, nº 3021, Bairro Nazaré, Município de Medianeira - PR, firmam o presente Termo de Cessão de Uso de sala abaixo identificada, nos termos do art. 324 da Portaria MTP nº 671/2021, conforme segue:

Cláusula Primeira. O CEDENTE é proprietário do imóvel abaixo identificado, sendo que se compromete a entregar o mesmo a CESSIONÁRIA em perfeito estado de conservação:

- Sala 08, na Escola Municipal Leôncio Correia, com 48 m<sup>2</sup>, localizada na Rua Prof. Daniel Muraro, nº 958, Bairro Centro, Município de Céu Azul/PR, objeto da matrícula 23.144.

Cláusula Segunda. A CESSIONÁRIA declara aceitar a Cessão de Uso que ora lhe é feita, do bem cima descrito, sendo a cessão à título precário e gratuito, comprometendo-se a zelar pela conservação e manutenção do bem, conservando e efetuando os reparos que se fizerem necessários com o uso.

Cláusula Terceira. O CEDENTE, com a aceitação da CESSIONÁRIA, transfere neste ato a posse e uso do bem, objeto do presente termo, que será destinado, exclusivamente para a instalação da sede administrativa da SOCIEDADE FILANTRÓPICA SEMEAR DE MEDIANEIRA-PR.

Cláusula Quarta. Fica vedado à CESSIONÁRIA fazer o uso do bem para serviços diversos, estranhos ao objeto previsto nas prerrogativas do seu Estatuto Social, e na cláusula anterior.

Cláusula Quinta. DA DESTINAÇÃO DO IMÓVEL: Não poderá ser dada destinação diversa daquela mencionada na cláusula terceira, salvo prévia autorização do MUNICÍPIO sobre a possibilidade do seu uso para nova destinação, a ser formalizada por termo aditivo, sob pena de rescisão de pleno direito do presente instrumento.

Cláusula Sexta. DA CONTRAPRESTAÇÃO: A presente Cessão de Uso é instrumento

acessório do Termo de Colaboração nº 06/2022, motivo pelo qual como contraprestação pela Cessão de Uso do IMÓVEL, obriga-se a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL a cumprir fielmente os termos do Termo de Colaboração nº 06/2022, bem como outros termos de colaboração que sobrevierem durante a vigência deste Termo de Cessão, o qual será fiscalizado e avaliado consoante suas disposições.

Cláusula Sétima. DOS BENS MÓVEIS QUE GUARNECEM O IMÓVEL: Os bens móveis que equipam o IMÓVEL, segundo o inventário físico-financeiro apresentado no Anexo II, constituem propriedade da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, sendo tal inventário parte integrante do Termo para todos os fins.

Cláusula Oitava. DA CONSERVAÇÃO DO IMÓVEL: Obriga-se a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL a bem conservar o IMÓVEL cujo uso lhe é permitido, mantendo-o em bom estado de conservação, às suas exclusivas expensas, incumbindo-lhe, ainda, nas mesmas condições, a sua guarda, até a efetiva devolução.

Parágrafo único. O imóvel também será utilizado pelo Município de Céu Azul, através da Escola Municipal Leôncio Correa, entre o período de segunda-feira a quinta-feira durante o dia todo e sexta-feira de manhã, ficando a encargo da escola a responsabilidade pela limpeza do local e as despesas com água, luz, internet, seguro.

Cláusula Nona. DAS CONSTRUÇÕES E BENFEITORIAS: É vedado à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL realizar construções ou benfeitorias, sejam estas de que natureza forem, sem prévia e expressa autorização do MUNICÍPIO, devendo a montagem de equipamentos ou a realização de construções subordinarem-se, também, às autorizações e aos licenciamentos específicos das autoridades municipais competentes.

Parágrafo único. Finda a Cessão de Uso, reverterão automaticamente ao patrimônio do MUNICÍPIO, sem direito à indenização ou à retenção em favor da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, todas as construções, benfeitorias, equipamentos e/ou instalações existentes no IMÓVEL, assegurado ao MUNICÍPIO, contudo, o direito de exigir a sua reposição à situação anterior e a indenização das perdas e danos que lhe venham a ser causados.

Cláusula Décima. DA FISCALIZAÇÃO: Obriga-se a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL a assegurar o acesso ao IMÓVEL objeto da Cessão aos servidores do MUNICÍPIO ou de outros órgãos públicos, incumbidos de tarefas de fiscalização geral, ou em particular, de verificação do cumprimento das disposições do presente Termo.

Cláusula Décima Primeira. DAS OBRIGAÇÕES PERANTE TERCEIROS: O MUNICÍPIO não será responsável por quaisquer compromissos ou obrigações assumidas pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL com terceiros, ainda que vinculados ou decorrentes do uso do IMÓVEL objeto deste Termo. Da mesma forma, o MUNICÍPIO não será responsável, seja a que título for, por quaisquer danos ou indenizações a terceiros, em decorrência de atos da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL ou de seus empregados, visitantes, subordinados, prepostos ou contratantes.

Cláusula Décima Segunda. RESTRIÇÕES OUTRAS NO EXERCÍCIO DOS DIREITOS DESTA CESSÃO:

A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL reconhece o caráter precário da presente Cessão e obriga-se, por si e seus sucessores:

a) não havendo renovação do presente Termo, fica obrigada a desocupar o IMÓVEL e restituí-lo ao MUNICÍPIO, nas condições previstas neste Termo, ao término do prazo da Cessão, ou no prazo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento do aviso que lhe for dirigido, sem que haja necessidade do envio de qualquer interpelação ou notificação judicial em qualquer caso, sob pena de desocupação compulsória por via administrativa;

b) a não usar o IMÓVEL para destinação diversa da prevista na cláusula terceira deste Termo;

c) a não ceder, transferir, arrendar ou emprestar a terceiros, no todo ou em parte, inclusive a seus eventuais sucessores, o IMÓVEL objeto desta cessão ou os direitos e obrigações dela decorrentes, salvo expressa e prévia decisão autorizativa do MUNICÍPIO e celebração de termo aditivo para tal finalidade.

Cláusula Décima Terceira. DAS CONDIÇÕES DE DEVOLUÇÃO: Finda, a qualquer tempo, a presente Cessão de Uso, deverá a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL restituir o IMÓVEL em perfeitas condições de uso, conservação e habitabilidade.

Parágrafo único. Qualquer dano porventura causado ao IMÓVEL será indenizado pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, podendo o MUNICÍPIO exigir a reposição das partes danificadas ao estado anterior ou o pagamento do valor correspondente ao prejuízo em dinheiro, como entender que melhor atenda ao interesse público.

Cláusula Décima Quarta. DA RESCISÃO DE PLENO DIREITO: Sem prejuízo da natureza precária desta Cessão, o descumprimento, pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, de qualquer de suas obrigações dará ao MUNICÍPIO o direito de considerar rescindida de pleno direito a presente Cessão, mediante aviso com antecedência (mínima) de 30 (trinta) dias.

§ 1º Rescindido o Contrato de Colaboração, considera-se rescindida a presente Cessão, de pleno direito, podendo o MUNICÍPIO se reintegrar na posse do IMÓVEL, oponível inclusive a eventuais cessionários e ocupantes.

§ 2º Será considerado descumprimento das condições avençadas, para fins de rescisão, o mau uso do IMÓVEL, a alteração de sua destinação, cabendo, neste caso, a ocupação do IMÓVEL pelo MUNICÍPIO.

§ 3º Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos de processo administrativo, assegurado à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL o direito ao contraditório e a prévia e ampla defesa.

§ 4º Rescindida a Cessão, o MUNICÍPIO, de pleno direito, se reintegrará na posse do

IMÓVEL e de todos os bens afetados à Cessão, oponível inclusive a eventuais cessionários e ocupantes.

Cláusula Décima Quinta. O prazo do presente Termo de Cessão de Uso do IMÓVEL acima identificado será de 1 (um) ano a contar da data deste Termo, a ser utilizado nas sextas-feiras à tarde, podendo ser novamente renovado por igual período mediante termo de aditivo, por conveniência e oportunidade ou por acordo das partes.

Cláusula Décima Sexta. Fica eleito o Foro da Comarca de Matelândia, Estado do Paraná, para dirimir eventuais dúvidas relacionadas ao Termo ora pactuado.

Este Termo de Cessão de Uso foi lavrado e disponibilizado por meio do sistema eletrônico 1doc - Decreto Municipal nº 6485/2021 - o qual, depois de lido e achado conforme segue assinado pelas partes, para que surtam seus jurídicos e legais efeitos.

Céu Azul, 7 de junho de 2022.

MUNICÍPIO DE CÉU AZUL

Cedente

SOCIEDADE FILANTRÓPICA SEMEAR DE MEDIANEIRA - PR

Cessionária

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

Testemunha

## ANEXO II

Lista dos bens móveis que guarnecem a sala comercial e são de propriedade da CEDENTE:

1. 20 cadeiras tipo escolares;
2. 20 carteiras topo escolares;
3. 01 armário de madeira.

[Download do documento](#)